



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 138/2021

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2021.

ANO I

Gerolima da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Claudio Manoel Freitas Mathias - Secretário Municipal de Saúde

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Gláycen Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Letícia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luiz Lucio da Silva Neto – Controlador Geral do Município
Ouvidor Geral do Município

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Errata

Errata à Lei nº1177/2021

Gabinete da Prefeita

Lei nº1178/2021

Lei nº1179/2021

Decreto GAB/PGM nº 069/2021

Extrato do Contrato nº 133/2021

Extrato do Contrato nº 134/2021

Extrato do Contrato nº 135/2021

Extrato do Contrato nº 150/2021

Extrato - Termo de Fomento nº 005/2021

Resultado da Licitação – Pregão Eletrônico nº 022/2021

Relação de Itens Desertos – Pregão Eletrônico nº 022/2021

Resultado da Licitação – Pregão Presencial nº 032/2021

Resultado da Licitação – Pregão Presencial nº 033/2021

ERRATA

ERRATA A LEI Nº 1.177/2021

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, informa que a presente Errata serve para retificar o Art. 3º da Lei nº 1.177/2021, em virtude de haver constado erro de digitação.

Ante o exposto, com a presente retificação, onde se lê: 01/07/2020, leia-se 01/07/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se a presente.

Água Clara/MS, 25 de junho de 2021.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.178/2021

"Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo em via pública fora dos locais destinados para este fim (lixeiras)".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA

ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim (lixeiras) nas vias públicas do Município de Água Clara - MS.

Art. 2º. O poder executivo, por meio dos órgãos de fiscalização, aplicará as penalidades previstas nesta lei.

Art. 3º. Os infratores serão penalizados com multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada infração cometida.

Parágrafo único. O valor da multa constante deste artigo será corrigido, anualmente, pelo Índice IPCA-E ou por outro índice que porventura venha substituí-lo.

Art. 4º. O auto de infração lavrado contra o infrator conterá as seguintes informações:

I - local, data e hora da lavratura;

II - qualificação do autuado;

III - a descrição do fato constitutivo da infração;

IV - o dispositivo legal infringido;

V - a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;

VI - a assinatura do autuado.

Art. 5º. O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do Art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Art. 7º. O poder executivo, a fim de dar publicidade e conscientizar a população, poderá elaborar cartazes ou outros meios de caráter educativo informando as sanções desta lei para o caso de cidadão que jogar lixo nas vias públicas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 138/2021

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2021.

ANO I

LEI 1.179/2021

"Dispõe sobre a Criação do Programa Primeiro Emprego e Emprego para a Mulher, e dá outras Providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora GEROLINA DA SILVA ALVES, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Água Clara, o Programa Primeiro Emprego e Emprego Para Mulheres, fomentando a inserção de jovens e mulheres no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os na atividade laboral.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado a aderirem ao programa de lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes no mercado de trabalho e as mulheres.

Art. 3º - As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício ou isenção fiscal no âmbito do Município de Água Clara deverão reservar vagas de trabalho ao primeiro emprego ou para as mulheres, nos seguintes moldes:

§1º Empresas com até 50 (cinquenta) funcionários será destinado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o primeiro emprego;

§2º Empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários e menos de 100 (cem) funcionários será destinado o percentual mínimo de 7,5% (sete e meio por cento) para o primeiro emprego;

§3º Empresa com mais de 100 (cem) funcionários será destinado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) ao primeiro emprego;

§4º Independente do número de funcionários, empresas que detenham o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do seu quadro de funcionários destinado às mulheres.

I - A concessão de benefício para as empresas que atendam ao §4º do art. 3º e também alguns dos §1º, §2º e §3º do mesmo artigo, poderão ser cumulativas;

II - Caso a aplicação do percentual de que trata os §1º, §2º, §3º e §4º do art. 3º, resulte em número fracionado este deverá ser elevado ao próximo número inteiro subsequente;

III - A porcentagem de jovens que trata os §1º, §2º, §3º do art. 3º, e a porcentagem de mulheres de que trata o §4º do mesmo artigo, devem ser garantida pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados a partir da data do início da concessão do benefício;

IV - Ao candidato, na condição de estudante, que vier a preencher qualquer vaga destinada ao primeiro emprego, será assegurado pela empresa contratante o direito de cumprir seu turno laboral contratualizado, sendo vedado a sua transferência para outro turno que venha a prejudicar a sua atividade escolar.

Art. 4º - Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carteira de trabalho.

Art. 5º - Para se inscrever no Programa, o candidato deverá ter idade mínima de 16 anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

I - Currículo, Carteira de identidade. CPF, Título de Eleitor. Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovante de residência;

II - Caso esteja cursando qualquer tipo de ensino, seja ele fundamental, médio, superior ou educação técnica, apresentar declaração de matrícula atualizada.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará as inscrições e o funcionamento do banco de empregos por meio de decreto.

§1º A listagem do banco de empregos será semanalmente publicada no Diário Oficial do Município de Água Clara – MS;

§2º O encaminhamento dos candidatos aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrições;

§3º É vedada a contratação, no âmbito do Programa de candidatos que sejam parentes até o terceiro grau dos empregadores, sócios ou dirigentes das empresas contratantes.

Art. 7º A pessoa jurídica de direito privado que tiver interesse em aderir ao programa de que trata essa Lei, deverá se manifestar através de requerimento encaminhado a Secretária Municipal De Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

§1º O requerimento de que trata o caput desse artigo deverá constar além da qualificação da empresa, o seu interesse em aderir o programa, e a porcentagem atual de mulheres em seu quadro de funcionários.

I - O requerimento de que trata o §1º desse artigo, deverá estar acompanhado da RAIS (relação anual de informações sociais) do ano calendário anterior ao ano de exercício;

§2º Para as empresas constituídas durante o ano corrente, as informações do número de funcionários, serão fornecidas através de descrição no próprio requerimento.

Art. 8º - As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 9º - Se houver rescisão do contrato de trabalho de funcionário que fora contratado mediante o programa de que trata esta Lei, o empregador manterá o posto de trabalho substituindo em até 30 (trinta) dias, o candidato dispensado por outro também inscrito, obedecendo à ordem cronológica.

Art. 10º - A pessoa jurídica de direito privado participante do programa de que trata essa Lei, deverá no mês de Maio de cada ano, encaminhar a Secretária Municipal De Desenvolvimento Econômico e Sustentável, a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e declaração informando o número atualizado de mulheres que compõem o quadro de funcionário.

§1º O não cumprimento do caput desse artigo, implicará no encerramento dos benefícios concedidos;

§2º Ocorrendo prorrogação de prazo no envio da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) por parte do Ministério da Economia, será também prorrogado de igual forma, o prazo de que trata o caput desse artigo.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 138/2021

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2021.

ANO I

Art. 11 - Em caso de alteração no número de funcionários que venha a afetar a porcentagem destinada ao programa:

§1º Se a alteração resultar em aumento de vagas destinadas ao programa, a empresa é obrigada a informar por escrito a Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico e Sustentável em um prazo de 30 dias;

I - O não cumprimento ao §1º desse artigo, implicará no encerramento dos benefícios concedidos.

§2º Se a alteração resultar em diminuição de vagas destinadas ao programa, é facultado a empresa informar a Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 12 Se a qualquer momento ficar detectado irregularidades nas informações fornecidas pela empresa, os benefícios concedidos serão encerrados, sem prejuízo as penalidades previstas nas legislações vigentes.

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

DECRETO GAB/PGM Nº 69/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre o toque de recolher, estabelece as restrições como medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e especialmente,

CONSIDERANDO a metodologia de avaliação situacional da saúde nos Municípios, por intermédio da classificação por cores de bandeiras, no âmbito do PROSEGUIR, constante do Anexo da Deliberação nº 1, de 2 de julho de 2020, e suas alterações;

CONSIDERANDO a classificação de risco atual do Município de Água Clara com a bandeira na cor cinza, estabelecida no âmbito do Programa de Saúde e Segurança da Economia – PROSEGUIR;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Toque de Recolher em todo o Município de Água Clara das 20h00 até às 05h00 à população em geral, ficando vedada a circulação de pessoas, durante este período, salvo em razão de trabalho ou emergência médica.

Art. 2º - Fica proibido aglomerações nas ruas e calçadas.

Art. 3º - Fica proibido qualquer tipo de festa e eventos com aglomerações.

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscaras em via pública e para ingressar em todos os estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais são obrigados a disponibilizar álcool em gel 70% para os clientes, usuários e funcionários, respeitada a lotação do local em 50% da capacidade e distanciamento de 1,5 metros.

Art. 5º - Para as atividades de supermercados, mercados e minimercados o funcionamento está autorizado

nos seguintes horários:

a) De segunda a Domingo, até às 20 horas;

Parágrafo primeiro: Os estabelecimentos deverão disponibilizar 01 funcionário/fiscal para organização do distanciamento necessário nas filas dos caixas e nas filas externas do estabelecimento, durante todo o período de funcionamento, bem como permitir o acesso de apenas 01 (um) membro por família.

Art. 6º - Para as atividades religiosas, o funcionamento está autorizado nos seguintes horários:

a) De segunda a Domingo, até às 20 horas;

Parágrafo único: - Para as atividades religiosas, a limitação de fiéis deverá ser de 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

Art. 7º - Para as atividades de tabacarias, conveniências, lanchonetes, pizzarias, bares e distribuidoras de bebidas o funcionamento está autorizado nos seguintes horários:

a) De segunda a Domingo, até às 20 horas;

Parágrafo único: Nas tabacarias será proibido o consumo de narguilé no local, sem prejuízo dos serviços de delivery.

Art. 8º - Os estabelecimentos comerciais que, devido a sua natureza, provocam aglomeração de pessoas (bancos, casa lotérica e supermercados) deverão disponibilizar 01 funcionário/fiscal para organização do distanciamento necessário nas filas de caixas eletrônicos e nas filas externas do estabelecimento, durante todo o período de funcionamento, bem como permitir o acesso de apenas 01 (um) membro por família.

Art. 9º - Após os dias e horários, todas as atividades poderão funcionar nos serviços de delivery até as 00h00.

Art. 10 - Fica proibida a aglomeração de banhistas nos córregos e rios do município de Água Clara/MS, durante o período de vigência deste Decreto, como medida para evitar aglomeração de pessoas e disseminação do vírus.

Art. 11 - Sem prejuízo das sanções de natureza cível ou criminal cabíveis, aos infratores deste Decreto e do Decreto Estadual nº 15.644, serão impostas as penalidades constantes no art. 249 do Código Sanitário Municipal:

I – Pessoa Física:

a) Multa de R\$ 324,80.

II – Pessoa Jurídica:

b) Multa de R\$ 8.136,24 a R\$ 32.480,00.

c) Interdição temporária.

Parágrafo único: Nos casos de reincidência os valores acima serão aplicados em dobro, e em caso de embarço ou impedimento da ação fiscal, em triplo.

Art. 12 - O presente Decreto será considerado advertência pública a todos os municípios de Água Clara/MS.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de 25/06/2021, com validade até 07/07/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº.: 133/2021. Processo Administrativo nº.: 053/2021. Pregão Presencial nº.: 011/2021. Partes: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 138/2021

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2021.

ANO I

através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa: Distribuidora ACL de Eletrodomésticos LTDA/EPP. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de matérias de higiene pessoal, (fraldas descartáveis geriátricas e infantis) visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Valor Total: R\$ 20.171,60 (vinte mil cento e setenta e um reais e sessenta centavos). Vigência: A presente contratação tem o prazo de duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Data: 31/05/2021. Assinam: Contratante: Prefeita Municipal - Gerolina da Silva Alves - Claudio Manoel Freitas Mathias - Secretária Municipal de Saúde. Contratada: Distribuidora ACL de Eletrodomésticos LTDA/EPP - Leandro da Silva - Representante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº.: 134/2021. Processo Administrativo nº.: 053/2021. Pregão Presencial nº.: 011/2021. Partes: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa: Império Comercio de Produtos Hospitalares - EIRELI. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de matérias de higiene pessoal, (fraldas descartáveis geriátricas e infantis) visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Valor Total: R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais). Vigência: A presente contratação tem o prazo de duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Data: 31/05/2021. Assinam: Contratante: Prefeita Municipal - Gerolina da Silva Alves - Claudio Manoel Freitas Mathias - Secretária Municipal de Saúde. Contratada: Império Comercio de Produtos Hospitalares - EIRELI - Luiz Roberto de Amaral - Representante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº.: 135/2021. Processo Administrativo nº.: 053/2021. Pregão Presencial nº.: 011/2021. Partes: Prefeitura Municipal de Água Clara/MS através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa: Cirúrgica Premium Distribuidora de Produtos Hospitalares - LTDA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de matérias de higiene pessoal, (fraldas descartáveis geriátricas e infantis) visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. Valor Total: R\$ 26.130,00 (vinte e seis mil cento e trinta reais). Vigência: A presente contratação tem o prazo de duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Data: 31/05/2021. Assinam: Contratante: Prefeita Municipal - Gerolina da Silva Alves - Claudio Manoel Freitas Mathias - Secretária Municipal de Saúde. Contratada: Cirúrgica Premium Distribuidora de Produtos Hospitalares - LTDA - Anderson Torres dos Santos - Representante.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2021. Processo Administrativo Nº. 136/2021. Dispensa de Licitação nº 059/2021. Partes: Município de Água Clara/ MS, e a empresa Oesteponto Relógios de Ponto Eireli. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO, E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (RELÓGIOS PONTO BIOMÉTRICO), COM TECNOLOGIA DE BIOMETRIA, NO-BREAK

EXTERNO, CARTÃO DE PROXIMIDADE (RFID), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS. Valor Total: R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais). Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses dia contados da data de sua assinatura. Data: 25/06/2021. Assinantes: Contratante: Município de Água Clara - MS - Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal e o Secretaria Municipal de Administração - Luciana de Jesus Campos da Silva. Empresa Contratada: Oesteponto Relógios de Ponto Eireli. - Elisangela Genova

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 132/2021. TERMO DE FOMENTO Nº 005/2021. PARTES: Município de Água Clara - MS. PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - ÁGUA CLARA - MS. CNPJ: 02.669.873/0001-17. ENDEREÇO Av. Luiz Fiuza Lima, 74, Jardim Nova Água Clara, no município de Água Clara/MS, CEP 79680-000. VALOR MENSAL DO REPASSE: 06 (seis) parcelas de R\$ 78.333,33 (Setenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) conforme cronograma de desembolso. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01/07/2021 a 31/12/2021. OBJETO DA PARCERIA: Destinação de recursos financeiros da Administração Pública para ações de manutenção e desenvolvimento na educação Infantil e Ensino Fundamental I e II Educação de Jovens e Adultos (EJA), na modalidade Educação Especial, conforme Plano de trabalho apresentado. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: REDUZIDO: 0550. Órgão: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA. Unidade: 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Função: 12 - EDUCAÇÃO. SubFunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL. Programa: 0039 - PROMOÇÃO E APOIO A MANUTENÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Projeto/Atividade: 2044 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Reduzido: 0550 - 3350.43.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS. Fonte: 101.000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO. DATA: 25 de junho de 2021. SIGNATÁRIOS: Pelo Concedente - Gerolina da Silva Alves. Pelo Colaborador - Carlos Roberto Nogueira

RESULTADO DA LICITAÇÃO Processo Administrativo nº 131/2021 Pregão Eletrônico nº 022/2021

O Município de Água Clara/MS, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria nº 363, de 01 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Água Clara, com base na lei Nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 006/2013 comunica aos interessados o resultado do Pregão Eletrônico nº 022/2021, cujo o objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos hospitalares e material de consumo necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública, para criação de leitos em unidade de atendimento ao covid-19, anexo ao hospital municipal nossa senhora aparecida, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos. Empresa vencedora no menor valor: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI, CNPJ/MF Nº 07.554.943/0001-05, Valor: R\$ 14.004,00 (Quatorze mil e quatro reais). VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ R\$ 14.004,00



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 138/2021

ÁGUA CLARA – MS, SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2021.

ANO I

(Quatorze mil e quatro reais) o prazo de vigência será contada a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses.

Água Clara/MS, 24 de junho de 2021.

IZEQUIAS MOREIRA DIAS

Pregoeiro

RELAÇÃO DE ITENS DESERTOS

Processo Administrativo nº 131/2021

Pregão Eletrônico nº 022/2021

O Município de Água Clara/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.184.066/0001-77 torna público para conhecimento dos interessados, o item Deserto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2021, do tipo "MENOR PREÇO" em regime de contratação "MENOR PREÇO POR ITEM", para a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos hospitalares e material de consumo necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública, para criação de leitos em unidade de atendimento ao covid-19, anexo ao Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.. De sertos; TRAVESSEIRO HOSPITALAR, CONFECCIONADO EM ESPUMA DE POLIURETANO, COM CAPA EM COURVIN SOLDADA ELETRONICAMENTE, COM ZIPER E RESPIROS, DIMENSOES 60X40X8CM.

Água Clara/MS, 24 de junho de 2021.

IZEQUIAS MOREIRA DIAS

Pregoeiro

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 125/2021

Pregão Presencial nº 032/2021

O Município de Água Clara/MS, por intermédio de sua Pregoeira, designado pela portaria nº 320, de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Água Clara, com base na lei Nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 006/2013 comunica aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 032/2021, cujo objeto: Seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de material elétrico, visando o atendimento a manutenção da iluminação pública conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Água Clara/MS, conforme descrito no edital e seus anexos. EMPRESAS VENCEDORAS NOS MENORES VALORES: GOIÁS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 27.927.653/0001-77. Valor: R\$ 4.636,30 (quatro mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta centavos). MARISTELA S.B MENDONÇA EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 33.440.338/0001-13. Valor: R\$ 13.511,90 (treze mil quinhentos e onze reais e noventa centavos). WEB ELÉTRICA EIRELI- ME, CNPJ/MF nº 26.492.610/0001-43. Valor: R\$ 32.722,50 (trinta e dois mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 50.870,70 (cinquenta mil oitocentos e setenta reais e setenta centavos), o prazo de vigência será contada a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

Água Clara/MS, 25 de junho de 2021.

BETÂNIA BATISTA DE MORAES

Pregoeira

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 129/2021

Pregão Presencial nº 033/2021

O Município de Água Clara/MS, por intermédio de sua Pregoeira, designado pela portaria nº 320, de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Água Clara, com base na lei Nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 006/2013 comunica aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 033/2021, cujo objeto: Contratação de empresa especializada de logística para a prestação de serviços de informações volante com Moto de Som, com gravação do texto inclusa para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Água Clara/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. EMPRESA VENCEDORA NO MENORE VALOR: MC SONORIZAÇÃO, PROPAGANDA E WEB RADIO - ME, CNPJ/MF nº 12.756.545/0001-01. Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o prazo de vigência será contada a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

Água Clara/MS, 25 de junho de 2021.

BETÂNIA BATISTA DE MORAES

Pregoeira